



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 752/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 474/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/11/2019 das 18:35 as 19:52

Decisão: CEAGRO 752/2019

Referência: 4453567/2018 - Auto: 24159957/2018

Interessado: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S/A

EMENTA: Mantém Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 24159957/2018 - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de novembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Camanor Produtos Marinhos S/a, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que a descrição da infração cometida pela empresa autuada apresenta evidente contradição com a observação feita pelo profissional de fiscalização do CREA/RN, pois se o ato infracional é justamente a falta de registro de ART de execução e projeto de laboratório de pós-larva de camarão marinho e o agente observa justamente a existência de uma ART emitida pelo responsável técnico da empresa ainda que na condição de autônomo, há sim, emissão de ART com assunção de responsabilidade técnica pela obra que está sendo executada pela empresa autuada. Concluiu solicitando o acolhimento integral das razões ora apresentado determinando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que não foi substituída a ART nº RN20180189716; considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24159957/2018 do(a) interessado(a) Camanor Produtos Marinhos S/a. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de novembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião